



- REGIMENTO ESCOLAR -

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - O **Colégio PXS Flamboyant**, instituição de direito privado, com fins educacionais, mantido pela Pessoa Jurídica **Centro Educacional Flamboyant Ltda ME**, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - **JUCEG** sob o N. 20174665768 em 30/11/2017 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o N. 10.295.382/0001-81.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º - O **COLÉGIO PXS FLAMBOYANT**, situado na Avenida Jorge Martins Quadra CH, Lote 03, N. 315, Vila Maria José, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, CEP nº. 74.815

Art. 3º - O **COLÉGIO PXS FLAMBOYANT**, ministra, de acordo com a legislação vigente nos seguintes níveis de ensino:

- I- Educação Infantil agrupamento de 03 a 05 anos de idade;
- II- Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;
- III- Ensino Médio.

Parágrafo único - A Educação Infantil encontra-se normatizada em Regimento específico de acordo com normativas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O presente Regimento Escolar tem por finalidade assegurar a unidade filosófica e definir a estrutura político-pedagógica, administrativa e disciplinar do **COLÉGIO PXS FLAMBOYANT**

Art. 5º - O **COLÉGIO PXS FLAMBOYANT** funciona em regime de externato nos turnos matutino, vespertino.

Art. 6º - Para efeito de Regimento Escolar, o **COLÉGIO PXS FLAMBOYANT**, doravante será denominado Colégio.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 7º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- valorização do profissional da educação escolar;
- VI- garantia de padrão de qualidade;
- VII- valorização da experiência extra-escolar;
- VIII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I

Do Ensino Fundamental

Art. 9º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

SEÇÃO II

Do Ensino Médio

Art. 10 - O Ensino Médio tem por objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. propiciar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade e novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. propiciar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 11 - A Direção é responsável pela administração dos serviços escolares no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Parágrafo único - A Direção é composta por uma Direção Pedagógica e uma Direção Administrativa e Financeira.

SEÇÃO I

Da Direção Pedagógica

Art. 12 - A Direção Pedagógica gerência as atividades pedagógicas e administrativas do Colégio de acordo com os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - O Diretor Pedagógico é um profissional, habilitado nos termos da legislação do ensino para o exercício do cargo, indicado pela entidade mantenedora.

§ 2º - No caso de impedimento, o Diretor Pedagógico é substituído por um profissional habilitado nos termos da lei, indicado e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 13 - Compete ao Diretor Pedagógico:

- I- representar oficialmente o Colégio perante as autoridades e instituições;
- II- cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- III- providenciar a regularização dos atos do Colégio junto aos setores competentes;
- IV- divulgar e assegurar aos professores, alunos e ao pessoal técnico-

administrativo o exato cumprimento do Regimento Escolar;

V- coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino;

VI- promover o bom relacionamento entre os alunos, seus responsáveis e professores;

VII- estimular a participação da comunidade escolar pais ou responsáveis, através de mútua cooperação na realização de eventos culturais, cívicos e desportivos;

VIII- promover reuniões de estudo e trabalho, com professores visando o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;

IX- supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem;

X- planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Colégio;

XI- participar da elaboração, aprovação e execução do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

XII- coordenar a elaboração do calendário escolar e horário das aulas, distribuições de turmas juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;

XIII - acompanhar juntamente com o Coordenador Pedagógico o desempenho dos alunos em situações de inclusão;

XIV- participar da seleção de material didático, paradidático e alternativo;

XV- convocar e participar das reuniões de pais e reuniões pedagógicas;

XVI- convocar e participar das reuniões do Conselho de Classe;

XVII- participar das reuniões de pais ou responsáveis, após cada bimestre;

XVIII- fornecer aos pais ou responsáveis o resultado das avaliações e da frequência dos alunos;

IXX- supervisionar os serviços da Secretaria Escolar;

XX- autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

XXI- deferir os pedidos de matrícula;

XXII- tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;

XXIII- assinar, juntamente com o Secretário Escolar, Históricos Escolares, Certificados de conclusão do Ensino Médio e demais documentos escolares;

XXIV- participar da elaboração, aprovação e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

XXV- convocar a comunidade escolar para a aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico de conformidade com a normatização do Conselho Estadual de Educação;

XXVI- incentivar os professores e funcionários a participarem de cursos, encontros e demais eventos alusivos à educação;

XXVII- promover reuniões de estudo e trabalho, com os professores visando o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;

XXVIII- atender as famílias dos alunos, orientando, esclarecendo, encaminhando solicitações e buscando solucionar situações relacionadas ao processo ensino-aprendizagem e integração do aluno à comunidade escolar;

XXIX- prestar assistência aos alunos em suas dificuldades de conduta, sempre que necessário e proceder o encaminhamento devido;

XXX- executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

SEÇÃO II

Da Direção Administrativa e Financeira

Art. 14 - A Direção Administrativa e Financeira é responsável pelo controle econômico e financeiro e administrativo do Colégio.

Art. 15 - O Diretor Administrativo e Financeiro é um profissional, indicado e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. participar da elaboração do orçamento, e classificação das contas em cada exercício letivo;

II. responsabilizar-se pela contabilidade geral do Colégio;

III. efetuar o pagamento de impostos, taxas, funcionários, material de consumo e permanente que estejam sujeitas as atividades do Colégio;

IV. receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo Colégio, bem como prestar contas;

V. controlar a escala de férias do pessoal docente, técnico pedagógico e administrativo;

VI. expedir e cobrar anuidade escolar e demais encargos contidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado no ato da matrícula;

VII. responder por quaisquer recursos destinados ao Colégio, e prestando contas à entidade mantenedora.

VIII. controlar a assiduidade dos professores, pessoal técnico e administrativo;

IX. abonar ou justificar faltas de professores, pessoal técnico pedagógico e administrativo;

X. efetivar a contratação e a dispensa de professores, pessoal técnico e admi-

nistrativo, por delegação do Diretor Pedagógico e da entidade mantenedora;

XI. manter o dossiê dos funcionários e professores sempre atualizado;

XII. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17 - A Coordenação Pedagógica é responsável pela mediação e articulação do processo didático-pedagógico, com o objetivo de proporcionar suporte técnico às atividades docentes, assegurando a qualidade de ensino.

Art. 18 - O Coordenador Pedagógico é professor devidamente habilitado com experiência no campo da docência, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I- assessorar pedagogicamente o Diretor Pedagógico e professores;

II- coordenar as reuniões de professores, de estudos e trabalhos visando o aperfeiçoamento das atividades do ensino, juntamente com o Diretor Pedagógico;

III- elaborar o Plano Anual de Trabalho enviando ao Diretor Pedagógico para apreciação;

IV- orientar e participar com o professor na seleção de conteúdos e de material didático, paradidático e alternativo;

V- participar da elaboração, aprovação e execução do Projeto Político Pedagógica e do Regimento Escolar;

VI. atender os pais que buscam soluções relacionadas ao aprendizado e disciplinar do aluno;

VII. elaborar o projeto de recuperação paralela e controlar a frequência dos alunos nestas atividades;

VIII. participar juntamente com os professores da elaboração e execução do projeto de progressão parcial;

IX. participar e acompanhar, com os professores a elaboração das avaliações bimestrais, final e simulados;

X. responsabilizar-se pela divulgação de aula-extra, eventos, palestras e outros acontecimentos;

XI. coordenar a aplicação das avaliações de segunda chamada e as de caráter especial;

XII. incentivar o professor ao uso da Biblioteca Escolar e dos equipamentos;

- XIII. controlar a assiduidade dos professores e pessoal técnico e administrativo;
- XIV. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- XV. coordenar a elaboração do calendário escolar, horário das aulas e cronograma de avaliações, juntamente com o Diretor Pedagógico e Secretário Escolar;
- XVI- contatar com os professores para verificar o desempenho do aluno que estiver apresentando dificuldades de aprendizagem;
- XVII- orientar o trabalho pedagógico com alunos em situações de inclusão;
- XVIII- participar de encontros periódicos promovidos pelo Colégio;
- XIX- zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, do calendário escolar e da legislação do ensino;
- XX- planejar, coordenar e participar das reuniões do Conselho de Classe e demais reuniões quando convocado;
- XXI. subsidiar o Conselho de Classe com dados de rendimento escolar dos alunos e analisar as causas do baixo aproveitamento;
- XXII- analisar, juntamente com o Secretário Escolar o Histórico Escolar de alunos transferidos e compatibilizá-los com a matriz curricular;
- XXIII- coordenar, supervisionar, avaliar e motivar as atividades desempenhadas pelos professores;
- XXIV- controlar a frequência do pessoal docente, técnico-pedagógico, bem como a reposição de aulas;
- XXV- coordenar e mediar as diversas atividades desenvolvidas em classe e extra-classe;
- XXVI- promover a integração entre todos os departamentos que compõem o Colégio;
- XXVII- organizar, junto com o Diretor Pedagógico o processo de seleção de novos alunos;
- XXVIII- planejar, coordenar, orientar, controlar, assistir e avaliar, juntamente com o professor, o processo pedagógico do Colégio dentro de sua área ou disciplina;
- XXIX- participar de reuniões com a Direção para troca de informações e redirecionamento das ações;
- XXX- participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- XXXI- planejar juntamente com o Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico a cada início de ano letivo a Semana Pedagógica;
- XXXII planejar, juntamente com o responsável pela Biblioteca Escolar o seu funcionamento;

- XXXIII. incentivar os professores a utilizarem a Biblioteca Escolar;
- XXXIV. orientar o trabalho pedagógico com alunos em situações especiais;
- XXXV. controlar a frequência dos professores, pessoal técnico pedagógico e administrativo de seu turno bem como a reposição de aulas quando houver e encaminhar relatório de frequência para o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XXXVI. desempenhar as suas funções com ética profissional;

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE TURNO

Art.20 – O Coordenador de Turno, responsável pelo assessoramento administrativo e técnico ao Diretor Pedagógico e Coordenador Pedagógico.

Art.21 – Constituem atribuições do Coordenador de Turno:

- I- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Pedagógico e Coordenador Pedagógico;
- II- coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar às atividades administrativas do turno;
- III- controlar a frequência do pessoal administrativo, docente e técnico-pedagógico do turno;
- IV- zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar;
- V- colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do Colégio;

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 22 - O Pessoal Docente é constituído por profissionais habilitados selecionados pelo Diretor Pedagógico e contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 23 - Compete ao professor:

- I- conhecer e cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar, o Projeto Político Pedagógico;
- II- participar da elaboração, aprovação e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III- elaborar, executar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, o Plano de Trabalho replanejando-o sempre que necessário, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- IV- comparecer às aulas dentro do horário estabelecido, com assiduidade e responsabilidade;

- V- ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando no diário de classe a matéria lecionada, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os alunos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
- VII- elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, estratégias de recuperação, em atendimento aos alunos com necessidades e carências que interferem na aprendizagem;
- VIII- elaborar avaliações de segunda chamada e em caráter especial, solicitadas pela Coordenação Pedagógica;
- IX - participar de atividades cívicas, culturais e educativas do Colégio;
- X - registrar a frequência e aulas dadas no diário de classe;
- XI - fornecer à Secretaria Escolar os resultados das avaliações nos prazos fixados no calendário escolar;
- XII- repor as aulas previstas no calendário escolar, que não foram ministradas, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos;
- XIII- proceder à avaliação da aprendizagem dos alunos de acordo com os objetivos propostos, de forma contínua e cumulativa;
- XIV - planejar juntamente com o Diretor Pedagógico a Semana Pedagógica a ser realizada antes do ano letivo;
- XIV - elaborar de acordo com a sua disciplina o projeto de progressão parcial e acompanhar sua execução;
- XV- participar de reuniões, cursos, seminários e encontros sempre que convocado pela Direção
- XVI- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos usados em salas de aula;
- XVI- participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XVII- aplicar aos alunos, advertência e excepcionalmente exclusão da aula e encaminhamento para o coordenador de Turno e posterior a Coordenação Pedagógica;
- XVIII- participar junto com o Diretor Pedagógico e Coordenação Pedagógica, da seleção do material didático, paradidático e alternativo;
- XIX- elaborar, executar e avaliar os planos de ensino de sua competência, o Projeto Político Pedagógico juntamente com o Coordenador Pedagógico;
- XX. executar outras atividades pertinentes a sua função, sempre com ética.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 24 - O Pessoal Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 25 - No ato da matrícula, o aluno assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar, e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A transgressão ao estabelecido, no Caput do artigo constitui falta punível nos termos deste Regimento Escolar.

Art. 26 - Os direitos das crianças estão garantidos na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras legislações pertinentes.

Art. 27 - São direitos do aluno:

- I. tomar conhecimento no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- II. receber assistência educacional;
- III. recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado;
- IV. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- V. ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI. participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação;
- VII. receber as avaliações e trabalhos escolares corrigidos;
- VIII. tomar conhecimento, via boletim de seu rendimento escolar e de sua frequência;
- IX. requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, através de seus pais ou responsáveis se menor de idade;
- X. requerer segunda chamada, revisão das avaliações, através de seus pais ou responsáveis, se menor de idade;

Art. 28 - São deveres do aluno:

- I. cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;
- II. frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades escolares;
- III. desempenhar, com responsabilidade, todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;
- IV. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares;
- V. zelar pela conservação e manutenção do prédio, material didático, mobiliário e outros materiais de uso coletivo, responsabilizando-se, também, financeiramente pelos

danos causados;

VI. comunicar ao Diretor Pedagógico através de seus pais ou responsáveis, seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

VII. atender às determinações dos diversos setores do Colégio;

VIII. tratar com civilidade os colegas, os professores e demais funcionários do Colégio;

IX. respeitar a propriedade alheia;

X. apresentar-se no Colégio devidamente uniformizado;

XI. atuar com responsabilidade e probidade na execução dos trabalhos e avaliações escolares;

XII. justificar a perda de provas, junto ao professor e Coordenação Pedagógica;

XIII. adquirir material didático indicado pelo Colégio, sendo vedado o uso de cópias conforme lei.

Art. 29 - É vedado ao aluno:

I. ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor e do Colégio sem autorização do Diretor Pedagógico e /ou Coordenador Pedagógico;

II. ausentar-se do Colégio antes do horário previsto do término das aulas, exceto quando solicitado pelos pais ou responsáveis e autorizado pelo Coordenador Pedagógico;

III. ocupar-se, durante as aulas, de assuntos a elas estranhos;

IV. promover, sem autorização do Diretor Pedagógico sorteios, coletas e subscrições, usando para tais fins o nome do Colégio;

V. distribuir no recinto do Colégio quaisquer boletins ou impressos sem autorização do Diretor Pedagógico;

VI. promover algazarras ou distúrbios nas imediações e nas dependências do Colégio;

VII. ter consigo, durante o período letivo de aulas, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, inconvenientes a instrução e aos bons costumes, bem como portar qualquer objeto que possa ferir ou causar dano a outrem, tais como canivetes, estiletes e outros;

VIII. introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou consumir substâncias entorpecentes no recinto do Colégio;

IX. fumar nas dependências e nas imediações do Colégio;

X. manter o celular ligado nos horários de aula e provas;

XI. cometer injúria e calúnia contra colegas, professores e demais funcionários;

XII. entrar em luta corporal ou agressão com qualquer pessoa no recinto escolar;

XVI. manter o celular, ipad e outros aparelhos sonoros ligados nos horários de aula e provas;

XVII. usar boné, boina, ou outro adereço após sua entrada no Colégio;

XVII. cometer injúria, calúnia contra colegas, professores e demais funcionários;

XVIII. praticar, direta ou indiretamente, ações de bullying, inclusive por meio eletrônico;

XIX. alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações em avaliações corrigidas pelos professores e ou em documentos escolares.

Art. 30 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar, o aluno está sujeito às medidas educativas:

§ 1º - Advertência verbal, aplicada pelos professores, Coordenador Pedagógico e funcionários autorizados.

§ 2º - Advertência por escrito, aplicada pelo Diretor Pedagógico e ou Coordenador Pedagógico, encaminhando aos pais ou responsáveis para conhecimento.

a) O Diretor Pedagógico com o objetivo de ajustá-lo e ao cumprimento das normas disciplinares pode sugerir a mudança de turma do aluno que incorrer nas transgressões por mais de duas vezes.

§ 3º - Suspensão, aplicada pelo Diretor Pedagógico, por um período de um dia letivo de todas as atividades escolares, ao aluno que receber por mais de 3 (três) vezes advertência por escrito ou pela gravidade da falta cometida.

§ 4º - O aluno fica impedido de participar das atividades escolares em sala de aula por um dia letivo e, caso haja, fica também impedido de fazer as avaliações aplicadas no dia em que está suspenso, devendo fazer a avaliação substitutiva, arcando com o valor cobrado por esta avaliação.

a. O aluno permanece no Colégio e deve apresentar um trabalho de pesquisa com tema específico, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

b. O aluno que receber suspensão fica sujeito à apreciação do Conselho de Classe, para avaliar sua conduta disciplinar.

I. Transferência aplicada no final do semestre ou do ano letivo, após ouvir o Conselho de Classe, nas situações em que os procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores se mostrarem insuficientes, em razão de reincidência ou da gravidade da falta cometida, ou quando o aluno:

a. Comprovarem a inadaptação do aluno a Proposta Político Pedagógica e ao Regimento Escolar, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;

b. Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do aluno;

c. Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

Art. 31 - A Transferência é aplicada pelo Diretor Pedagógico, que solicita imediatamente a presença dos pais ou responsáveis para conhecimento do procedimento adotado.

Parágrafo único - É assegurado o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

SEÇÃO I

Dos Pais ou Responsáveis pelo Pessoal Discente

Art. 32 - O Colégio promove a interação da escola/família, através da participação dos pais ou responsáveis nas suas atividades educativas e culturais.

Art. 33 - Constituem deveres dos pais ou responsáveis:

- I. estimular o aluno no cumprimento de suas atividades;
- II. participar das reuniões de pais e professores e de eventos sócio-culturais, todas as vezes que for convocado;
- III. procurar periodicamente o Colégio para saber do desempenho do aluno;
- IV. zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída do aluno no Colégio;
- V. ficar atento às correspondências enviadas pelo Colégio, atendendo-as prontamente;
- VI. acompanhar as atividades diárias propostas pelo Colégio, verificando se o aluno está cumprindo-as com responsabilidade e assiduidade;
- VII. verificar assiduamente o material escolar do aluno;
- VIII. encaminhar o aluno para o Colégio devidamente uniformizado;
- IX. incentivar o aluno a participar das atividades extra-curriculares de convívio social;
- X. responsabilizar pelos danos causados pelo aluno no recinto do Colégio;
- XI. cumprir as cláusulas contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- XII. adquirir o material didático em tempo hábil;

Art. 34 - Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

- I. tomar conhecimento do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- II. receber bimestralmente o resultado das avaliações e frequência do aluno;
- III. ser informado pelo Colégio das dificuldades de aprendizagem do aluno;
- IV. requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outros documentos escolares;
- V. fazer reivindicações e sugestões que visem melhorar o desempenho do aluno;
- VI. solicitar, quando necessário, a saída do aluno, antes do término das aulas, com justificativa, junto à Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 35 - Os serviços administrativos e de apoio servem de suporte ao funcionamento do Colégio, proporcionando condições para cumprir suas reais funções.

Art. 36 - Os serviços administrativos e de apoio são executados por funcionários administrativos, selecionados e contratados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - Constituem Serviços Administrativos as atividades da Secretaria Escolar.

§ 2º - Constituem Serviços de Apoio: Recepção, Serviço de Vigilância e Serviços Gerais.

Art. 37 - A hierarquia, as atribuições e os critérios para a distribuição das tarefas dos Serviços de Apoio são definidos pela Direção do Colégio.

SEÇÃO I

Da Secretaria Escolar

Art. 38 - A Secretaria Escolar, é o setor responsável pelo serviço de escrituração, registro escolar e preparação de correspondências.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria Escolar são de responsabilidade do Secretário Escolar, supervisionados pelo Diretor Pedagógico.

Art. 39 - O Secretário Escolar é designado pelo Diretor Pedagógico, selecionado e contratado pela Entidade Mantenedora, observando os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 40 - A Secretaria Escolar funciona nos horários normais de aula e, nos recessos escolares.

Art. 41 - Compete ao Secretário Escolar:

- I. conhecer e cumprir o Regimento Escolar, calendário escolar, currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;

- II. organizar e manter em dia coletâneas de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, resoluções e demais documentos;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;
- IV. coordenar, conferir e fiscalizar as atividades da Secretaria Escolar fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
- V. receber e conferir os requerimentos de segunda chamada;
- VI. redigir as correspondências que lhe forem confiadas;
- VII. participar e secretariar as reuniões dos Conselhos de Classe;
- VIII. apresentar ao Diretor Pedagógico, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX. organizar e manter em dia o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos;
- X. coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, distribuição de turmas, expedição de transferência e certificados;
- XI. elaborar e redigir relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XII. expedir transferências, certificados e demais documentos, devidamente assinados por ele e pelo Diretor Pedagógico;
- XIII. analisar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas e compatibilizá-las com a matriz curricular;
- XIV. divulgar, em tempo hábil, os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas;
- XV. receber, responsabilizar e divulgar os projetos oriundos das Universidades para as diversas propostas do ingresso dos alunos no ensino superior;
- XVI. responsabilizar pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar;
- XVII. garantir e manter o sigilo dos documentos escolares;
- XVIII. registrar em livro próprio os certificados expedidos pelo Colégio;
- XX. atender, em tempo hábil, às informações estatístico-educacionais, solicitadas pelo INEP/MEC, através do levantamento dos dados, feito anualmente, pelo Censo Escolar, Programa Administrador do Cadastro - PAC Simples e ENEM, quando for o caso.
- XXI. executar com ética toda e qualquer atividade que contribua para a eficiência dos serviços da Secretaria Escolar.

SUBSEÇÃO I

Da Escrituração e Arquivo Escolar

Art. 42 - A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno e do Colégio.

Art. 43 - Arquivo é o conjunto ordenado de documentos que comprovam o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno, bem como do funcionamento do Colégio, formando assim, a sua memória.

Art. 44 - A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer, época, a verificação:

- a) da identificação de cada aluno;
- b) da regularidade de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 45 - Os atos escolares são registrados em livros de atas próprios, fichas específicas e CD ROM, observada a legislação de ensino pertinente.

Art. 46 - São documentos escolares:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. diário de classe;
- IV. histórico escolar;
- V. boletim escolar;
- VI. certificados de conclusão;
- VII. dossiê de alunos;
- VIII. dossiê de professores, pessoal técnico e administrativo
- IX. livros de ata:
 - a) registro das reuniões dos conselhos de classe;
 - b) registro de reuniões de professores;
 - c) outros.
- X. Livros de registro:
 - a) registro de matrícula;
 - b) registro de resultados finais;
 - c) registro de certificados de conclusão de curso.

Parágrafo único - Os documentos relacionados no “Caput” do artigo e/ou outros documentos expedidos pelo Colégio, contêm os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

Art. 47 - A Secretaria Escolar registra os Certificados de Conclusão do Ensino Médio em livro próprio, numerado e sem rasuras.

Art. 48 - Os Históricos Escolares, Certificados de Conclusão e demais documentos escolares expedidos, devem ser assinados pelo Diretor Pedagógico e Secretário Esco-

lar do Colégio, atribuição indelegável a outrem.

SUBSEÇÃO II

Do Descarte de Documentos

Art. 49 - O descarte consiste na retirada de documentos escolares considerados desnecessários.

Art. 50 - O Colégio pode proceder o descarte de:

- I. documentos referentes ao processo da verificação de aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;
- II. cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

Art. 51 - O dossiê do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros de ata, que fazem parte do arquivo do Colégio, não podem ser descartados.

Parágrafo único - O dossiê do pessoal docente, pessoal técnico pedagógico e administrativo não pode ser descartado.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

Do Conselho de Classe

Art. 52 - O Conselho de Classe é o órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas, com atuação restrita a cada classe.

§ 1º - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e por todos os professores da respectiva turma, representantes de alunos pais ou responsáveis.

§ 2º - O Conselho de Classe, na falta ou impedimento legal do Diretor Pedagógico é presidido pelo Coordenador Pedagógico.

§ 3º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso dos pais ou responsáveis ao Diretor Pedagógico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 4º - Cabe ao Diretor Pedagógico, convocar o Conselho de Classe para julgar a pertinência do recurso citado no § 3º no prazo de 5 (cinco) dias e dar ciência às partes.

§ 5º - A mudança de decisão do Conselho de Classe, só pode ocorrer após o julgamento do recurso.

Art. 53 - O Conselho de Classe reúne, conforme previsto no calendário escolar:

- I. ordinariamente para:

- a) avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno, durante o semestre, propondo uma reorientação para os alunos que apresentarem dificuldades;
- b) avaliar o trabalho realizado e promover as mudanças que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte;
- c) no final do ano letivo, realizar uma análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, com a finalidade de avaliar se o aluno possui condições adequadas de ser promovido para o ano/ série seguinte.

II. extraordinariamente, em qualquer época do ano letivo, sempre que um fato relevante o exigir.

- a) a convocação para as reuniões extraordinárias é feita pelo Diretor Pedagógico, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54 - O Conselho de Classe reúne com a presença de 75/% (setenta e cinco) por cento de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata, lavrada por secretário designado para esse fim, dando ciência aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Os participantes do Conselho de Classe devem manter sigilo absoluto das decisões tomadas durante a realização do mesmo.

Art. 55 - Após a realização do Conselho de Classe, os pais ou responsáveis são participados, e das medidas a serem tomadas, para a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Classe:

I. estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho dos professores a fim de propiciar condições de realização do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular, intervindo tempestivamente com ações pedagógico-educativas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada aluno;

II. acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados;

III. analisar os resultados da aprendizagem de cada aluno, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com o encaminhamento metodológico, com as modalidades do acompanhamento individual e a realização da recuperação paralela;

IV. responder a consultas feitas sobre assuntos didáticos-pedagógicos, referentes à turma em avaliação.

V. analisar a metodologia e os critérios da avaliação adotados pelos professores;

- VI. analisar os dados estatísticos de desempenho acadêmico dos alunos de cada turma e ano;
- VII. apreciar os procedimentos de recuperação adotados e os resultados obtidos pelo aluno;
- VIII. promover uma avaliação diagnóstica, estabelecer objetivos, retomar os objetivos não atingidos, elaborar estratégias de reforço, para imediata recuperação e superação das dificuldades;
- IX. sensibilizar o professor sobre a importância da auto avaliação contínua do seu trabalho, visando o replanejamento e o aperfeiçoamento do processo ensino – aprendizagem;
- X. decidir sobre a necessidade de Avanço de estudos;
- XI. deliberar sobre os recursos impetrados pelos pais ou responsáveis, relativos a resultados da verificação do rendimento escolar do aluno;
- XII. indicar os componentes da Banca Examinadora para a elaboração das provas de classificação e reclassificação;
- XIII. apreciar e emitir parecer sobre medidas disciplinares que lhes forem submetidas.

SEÇÃO II

Da Biblioteca Escolar

Art. 57 - A Biblioteca Escolar é um espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda comunidade escolar durante o horário de funcionamento do Colégio.

§ 1º - A Biblioteca Escolar é supervisionada pelo Diretor Pedagógico, coordenada pelo Coordenador Pedagógico e está sob a responsabilidade de um profissional, indicado pelo Diretor Pedagógico.

§ 2º - O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pelo Colégio, por doações de outras instituições e de terceiros.

Art. 58 - As normas da Biblioteca Escolar disciplinam sua organização, funcionamento e atribuições.

Art. 59 - Compete ao responsável pela Biblioteca Escolar:

- I. planejar, juntamente com o Coordenador Pedagógico o funcionamento da Biblioteca Escolar;
- II. orientar os alunos na utilização adequada dos livros e das técnicas de estudo;
- III. realizar o registro, classificação, codificação e arquivo do acervo da Biblioteca Escolar;
- IV. organizar os fichários do acervo bibliográfico e manter atualizada a sua

classificação e catalogação;

V. selecionar os títulos de obras a serem adquiridas, juntamente com o Coordenador Pedagógico e os Professores;

VI. informar à Coordenação Pedagógica e aos Professores sobre as novas aquisições da Biblioteca Escolar;

VII. organizar e publicar o fluxograma de atendimento da Biblioteca Escolar;

VIII. dirigir e orientar os alunos na realização dos trabalhos de pesquisa;

IX. controlar o fluxo de atendimento da Biblioteca Escolar;

X. informar e divulgar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Escolar;

XI. fornecer ao Diretor Pedagógico dados referentes ao atendimento na Biblioteca Escolar;

XII. zelar pela organização e conservação do acervo e de todo o material didático pertencente à Biblioteca Escolar;

IX. organizar e atualizar o acervo da Biblioteca Escolar em relação a recortes de assuntos relativos a educação e outros de interesse do Colégio, bem como a sua ampla divulgação à comunidade Escolar;

XIV. executar outras atividades pertinentes à sua função.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 60 - O Planejamento Curricular elaborado anualmente pelo Colégio, antes do início do ano letivo, programa o processo ensino-aprendizagem, em cuja elaboração participa todos os professores e técnicos envolvidos no processo educativo.

Parágrafo único - A coordenação e aprovação do planejamento curricular, é da competência do Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 61 - O Currículo compreende as ementas dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.

Parágrafo único - O Colégio programa outras atividades, além das aulas fixadas na matriz curricular, para a necessária formação do aluno.

SEÇÃO I

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 62 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui uma Base Nacional Comum Curricular obrigatória em âmbito nacional, e, uma Parte Diversificada para atender as diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do Colégio, segundo as leis e resoluções vigentes.

§ 1º - Base Nacional Comum Curricular:

- a) Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia);
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. (História e Geografia).

§ 1º - - As atividades de Educação Física, ministradas por professor especialista habilitado em licenciatura plena na área, devem ser acompanhados pelo professor regente de classe do 1º ao 5º ano.

§ 2º - O Colégio possui a autonomia para definir as disciplinas que vão compor a Parte Diversificada do Currículo desde que observadas as normas do Sistema Educativo do Estado de Goiás e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 63 - Os componentes curriculares, organizados em forma de disciplinas, são distribuídos, assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 1º - Para execução dos programas, deve ser incentivada a realização de atividades como: excursões, visitas, seminários, promoções desportivas, exposições, olimpíadas e outros.

§ 2º - Os temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direito das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos dos idosos.

§ 3º - O ensino da História e Culturas Indígena e Afro- Brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º - Cabe aos professores sob a orientação do Diretor e Coordenador Pedagógico, elaborarem programas e planos de ensino, adaptando-os ao nível e desenvolvimento dos alunos e a sua elevação no meio social.

Art. 64 - No Ensino Fundamental em regime seriado anual, a ordenação do currículo é feita em série anuais.

Art. 65 - O Ensino Fundamental em regime seriado anual, tem a duração de 9 (nove) anos letivos, assegurando o mínimo de 800 (oitocentas) horas/aulas anuais distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 66 - Com vistas ao cumprimento do Proposta Político Pedagógica, do Currículo do Ensino Fundamental, a cada bimestre Diretor Pedagógico promove a avaliação dos objetivos propostos, do desempenho dos profissionais e o planejamento das ações específicas de cada setor.

SEÇÃO II

Do Currículo do Ensino Médio

Art. 67 - A Matriz Curricular do Ensino Médio, possui uma Base Nacional Comum Curricular, obrigatória em âmbito nacional e uma Parte Diversificada, segundo às leis e resoluções vigentes.

§ 1º - Base Nacional Comum Curricular:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 2º - O currículo do Ensino Médio deve considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 3º - A parte diversificada do currículo deve estar harmonizada a Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 4º - A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, inclui obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física, Sociologia, Filosofia e Arte em suas diversas expressões, tais como: Artes Visuais, dança, música e teatro.

§ 5º - O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática é obrigatória em todos os anos do Ensino Médio.

§ 6º - O currículo do Ensino Médio inclui, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e pode ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol.

Art. 68 - Os componentes curriculares, organizados em forma de disciplinas, são distribuídos, assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

§ 1º - Para execução dos programas, deve ser incentivada a realização de atividades como: excursões, visitas, seminários, promoções desportivas, exposições, olimpíadas e outros.

§ 2º - Os temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direito das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos dos idosos.

§ 3º - O ensino da História e Culturas Indígena e Afro- Brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º - Cabe aos professores sob a orientação do Diretor Pedagógico e Coordenador Pedagógico, elaborarem programas e planos de ensino, adaptando-os ao nível e desenvolvimento dos alunos e a sua elevação no meio social.

Art. 69 - No Ensino Médio em regime seriado anual, a ordenação dos currículos é feita por séries anuais.

Art. 70 - O Ensino Médio em regime seriado anual, tem a duração de 3 (três) anos letivos, assegurando o mínimo de 800 (oitocentas) horas/aulas anuais distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 71 - Com vistas ao cumprimento da Proposta Político Pedagógica, do Currículo do Ensino Médio, a cada bimestre o Diretor Pedagógico promove a avaliação dos objetivos propostos, do desempenho dos profissionais e o planejamento das ações específicas de cada setor.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72 - O Calendário Escolar é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, os períodos destinados às avaliações e recuperação, às reuniões pedagógicas, de pais, aos Conselhos de Classe, às férias escolares, aos feriados e recesso escolar e às comemorações cívicas e culturais

Art. 73 - O Calendário Escolar do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, em regime seriado anual, contempla 200 (duzentos) dias letivos, com 40 (quarenta) semanas, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74 - A avaliação da aprendizagem do aluno é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, orientando-se por processo diagnosticador, formador e emancipador.

Art. 75 - A avaliação é realizada em função dos objetivos expressos na Proposta Político Pedagógica, planejamento anual e de acordo com as diretrizes pedagógicas emanadas pelo Diretor Pedagógico.

Art. 76 - A avaliação deve ser realizada pelo professor como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I. assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem.

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos.

c) criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho do professor.

II. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais avaliações finais;

III. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento escolar recebam atendimento ao longo do ano letivo;

IV. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo;

V. os alunos com necessidades de atendimento especiais devem ser avaliados segundo critérios que normatizam a educação especial e a Proposta Político Pedagógica;

VI. realizar a avaliação global, cumulativa, que expresse a totalidade do aproveitamento escolar do aluno num processo contínuo, porém terminal em cada final de bimestre e no final do ano letivo.

Art. 77 - A avaliação tem em vista os objetivos do currículo, deve ser feita globalmente através do desempenho do aluno nos trabalhos, pesquisas, atividades individuais ou em grupo, simulados, bem como outros procedimentos pedagogicamente aconselháveis.

Parágrafo único - Todos os participantes da ação educativa são avaliados em mo-

mentos individuais e coletivos.

Art. 78 - O Ciclo de Alfabetização deve assegurar:

I- a alfabetização e o letramento;

II- a capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, nas operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.

III- A descoberta e o fortalecimento dos traços de personalidade, habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na Escola, no trabalho e na vida.

§ 1º - Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos) a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo (tomar posição) a curiosidade (ter espírito investigativo) a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a especialidade e a motricidade.

§ 2º - As habilidades não cognitivas exigindo professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

Art. 79 - Ao findar o Ciclo de Alfabetização, o Colégio deve:

a) - Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;

b) - Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do Ciclo de Alfabetização.

Art. 80 - No Ciclo de Alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante a sua execução.

Art. 81 - A avaliação da aprendizagem incidirá sobre o desempenho escolar em diferentes experiências de aprendizagem.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizadas técnicas e instrumentos diversificados tais como: avaliações orais e escritas, trabalhos diários, pesquisas, debates, experiências pessoais, participação em trabalho coletivos e/ou individuais, tarefas, atividades complementares proposta pelo professor e efetiva presença às aulas.

§ 2º - A aferição do valor as atividades apresentadas pelo aluno será realizada no fim de cada bimestre, num total de 4 (quatro) bimestres letivos;

§ 3º - É vedada a avaliação em que o aluno é submetido a uma só oportunidade de aferição.

Art. 82 - A avaliação deve aferir no processo de construção do conhecimento do aluno a participação, a responsabilidade, o interesse, a organização e a sociabilidade, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, a aplicação de conhecimentos, as atitudes e habilidades, através dos diversos instrumentos avaliativos.

Art. 83 - A avaliação é expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 8,0 (oito), variando em décimos.

§ 1º - A avaliação bimestral é complementada Avaliação Produtiva (AP) (om trabalhos, tarefas, participação, interesse) para os alunos do 1º ao 4º ano e para os alunos do 5º ao 9º e o Ensino Médio com um Simulado (S) expresso em notas graduadas de 0,0 (zero) a 2,0 (dois), variando em décimos.

Art. 84 - A Média Bimestral (MB) é obtida somando as notas da Prova 1 (N1) com a Prova 2 (N2) dividindo esta somatória por dois e adicionando a nota da (Avaliação Produtiva (AP) para os alunos do 1º ao 4º ano e para os alunos do 5º ao 9º ano e do Ensino Médio a nota do Simulado (S).

§ 1º - Média Bimestral 1º Bimestre

$$MB1 = \frac{N1 + N2}{2} + AP \text{ ou } S1$$

§ 2º - Média Bimestral 2º Bimestre

$$MB2 = \frac{N1 + N2}{2} + AP \text{ ou } S2$$

§ 3º - Média Bimestral 3º Bimestre

$$MB3 = \frac{N1 + N2}{2} + AP \text{ ou } S3$$

§ 4º - Média Bimestral 4º Bimestre

$$MB4 = \frac{N1 + N2}{2} + AP \text{ ou } S4$$

Art. 85 - Os pais ou responsáveis são participados bimestralmente do resultado do aproveitamento e frequência do aluno, com a entrega do boletim escolar.

Art. 86 - O cálculo da média final é obtido, computando-se a aritmética dos 4 (quatro) bimestres, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MA} = \frac{\text{MB1} + \text{MB2} + \text{MB3} + \text{MB4}}{4}$$

Art. 87 - É considerado aprovado o aluno que obtiver a média anual (MA) dos quatro bimestres, igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 88 - Na(s) disciplina(s) em que o aluno obtiver Média Anual (MA) inferior a 6,0 (seis), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, o aluno é submetido a Recuperação Final (RF), após o cumprimento dos 200 dias letivos.

SEÇÃO I

Da Recuperação

Art. 89 - A recuperação é uma estratégia de acompanhamento contínuo e cumulativo, para os alunos de baixo rendimento escolar, com orientação de estudos no processo educativo e paralelo ao período letivo, para a superação das dificuldades apresentadas.

§ 1º - A recuperação no processo educativo é uma intervenção contínua em cada conteúdo ministrado e visa superar, imediatamente, as dificuldades, detectadas no processo de aprendizagem, destinando-se a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe.

a). Ao trabalhar e avaliar cada unidade de componente curricular o professor identifica o aluno que encontrar dificuldade na aprendizagem, esgotadas as possibilidades de auxiliá-lo nas aulas regulares, o aluno é encaminhado para a recuperação paralela.

b). As atividades de recuperação contínua são desenvolvidas em horário regular das aulas, com o caráter preventivo e de orientação de estudos.

§ 2º - A recuperação paralela visa superar as dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem, respeitando a diversidade de características e de necessidades do aluno.

a). As atividades de recuperação paralela devem ocorrer sob a forma de revisão e recapitulação dos conteúdos, plantões pedagógicos, avaliações, encontros e orientações à família, pesquisas, atividades individuais e em grupo, estudos e tarefas programadas, dirigidas e orientadas especialmente para esta finalidade.

§ 3º - A recuperação paralela nos anos iniciais do Ensino Fundamental é definida caso a caso, pelo professor com a participação da Coordenação Pedagógica.

§ 4º - Os estudos de recuperação paralela são planejados e realizados em função

das necessidades individuais, considerando as deficiências da aprendizagem, bem como os pré-requisitos para os bimestres posteriores, conforme o caso.

Art. 90 - A recuperação paralela é destinada a revisar o conteúdo ministrado.

§ 1º - O aluno que obtiver média bimestral inferior a 6,0 (seis) fará a avaliação da recuperação paralela no final do bimestre.

Art. 91 - Fica sujeito a estudos de Recuperação Bimestral o aluno que obtiver Média Bimestral (MB) inferior a 6,0 (seis), em cada disciplina.

Art. 92 - A nova média bimestral é obtida de acordo com a seguinte a seguinte fórmula:

$$MBR = \frac{MB + NRB}{2}$$

Art. 93 - Na(s) disciplina(s) em que o aluno obtiver Média Anual (MA) inferior a 6,0 (seis), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual, o aluno é submetido a Recuperação Final (RF), após o cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 94 - É igualmente aprovado, o aluno que submetido a Recuperação Final (RF) obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + RF}{2}$$

MA= Média Anual
RF = Recuperação Final
MF = Média Final.

Parágrafo único - O aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis), em até 2 (duas) disciplinas, tem o direito de cursar a Progressão Parcial.

Art. 95 - Ao findar o último ano do Ensino Médio:

§ 1º - Se o aluno for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, pode ser submetido, a processos de recuperação da aprendizagem imediatamente após o término do ano letivo.

§ 2º - Se o aluno for retido, não pode usufruir da progressão parcial, visto que a mesma só é permitida dentro do nível da educação básica, sendo obrigado a refazer tão somente os conteúdos dos componentes curriculares em que não obteve êxito.

Art. 96 - O certificado de conclusão do Ensino Médio só pode ser expedido para o aluno aprovado em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular.

SEÇÃO II

Do Avanço de Estudos

Art. 97 - Avanço de Estudos é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado no ano/série mais adiantada, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

§ 1º - A viabilização do Avanço de Estudos é de competência do Colégio.

§ 2º - Os procedimentos adotados para o Avanço de Estudos são registrados em ata, lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, cuja cópia é anexada ao dossiê do aluno.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 98 - A Promoção do aluno para o ano seguinte a partir do 3º ano do Ensino Fundamental ocorre após o aluno vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Parágrafo único - É vedada a retenção do aluno no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental.

Art. 99 - O Colégio adota a progressão regular e admite a progressão parcial, preservando a sequência do currículo.

Art. 100 - A promoção do aluno ocorre quando ele obtiver:

- I. média anual igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. média final igual ou superior a 6,0 (seis) após a Recuperação Final (RF);
- III. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária mínima prevista.

Art. 101 - O aluno que não obtiver a média mínima exigida, poderá ser promovido pelo Conselho de Classe, de forma integral ou parcial, após a análise do seu desempenho global, se considerado capaz de frequentar o ano/série seguinte.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 102 - O Colégio adota a Progressão Parcial, a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, a partir da 1ª (primeira) série do ensino médio em regime seriado anual, em no máximo 2 (duas) disciplinas, preservada a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 103 - A Progressão Parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno para o ano/série posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos

pedagógicos e administrativos, oferecidas pelo Colégio.

Art. 104 - A Progressão Parcial é decidida pelo Conselho de Classe, através da análise do desempenho global do aluno, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender.

Art. 105 - Assegurar ao aluno, em progressão parcial, programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, com a finalidade de superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos professores.

§ 1º - O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no período letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o período para o qual o aluno foi promovido.

§ 2º - Fornecer ao aluno maior de idade e aos pais ou responsáveis do aluno menor de idade, as informações sobre a promoção parcial do aluno, os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

Art. 106 - A matrícula do aluno em progressão parcial, no período para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

Art. 107 - É permitida a transferência de aluno sujeito à Progressão Parcial de uma para outra unidade escola

Art. 108 - O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especial pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais ou responsáveis.

Art. 109 - O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

Art. 110 - Considera-se aprovado na dependência o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis)

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 111 - A matrícula é o ato formal de ingresso do aluno no Colégio.

Art. 112 - O período destinado à matrícula ou sua renovação, assim como os documentos necessários são determinados nas instruções estabelecidas pelo Diretor Peda-

gógico.

Parágrafo único - A renovação da matrícula dos alunos do Colégio é realizada após a conclusão do período letivo e em época que antecede ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

Art. 113 - A matrícula, ou sua renovação deve ser requerida pelo aluno, se com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, pelos pais ou responsáveis, se com menor de idade, devendo também ser assinado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 114 - Para matrícula a partir do segundo ano do Ensino Fundamental e da primeira série do Ensino Médio, o aluno deve apresentar obrigatoriamente a transferência da escola devidamente autorizada ou renovada a autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação, ou submeter-se à prova de classificação, respeitada as normas do sistema educativo.

Art. 115 - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, quando feita com documentos falsos ou adulterados, respondendo o aluno ou responsável pelas sanções que a lei determina.

Art. 116 - Ao assinar o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços, o aluno maior de idade e o pai ou responsável pelo aluno se menor de idade, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 117 - A matrícula poderá ser cancelada pelo aluno maior de idade ou pelos pais ou responsáveis se menor de idade, em qualquer época, ficando sujeitos ao pagamento das prestações ou contribuições devidas até o mês de cancelamento, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 118 - O aluno com estudos provenientes do exterior, ao requerer a matrícula deve apresentar o Histórico Escolar (original com selo da embaixada e tradução do Histórico Escolar para a Língua Portuguesa, feita por tradutor juramentado).

Art. 119 - A matrícula, ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais, pertinentes, efetiva-se após assinatura do Secretário Escolar com deferimento do Diretor Pedagógico do Colégio.

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 120 - O aproveitamento de estudos é o processo que o Colégio adota, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

SEÇÃO II

Da Classificação e Reclassificação

Art. 121 - Classificação é o procedimento legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou fase anterior na própria Escola;

II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;

III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 122 - Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 123 - A Classificação e Reclassificação exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

I. ser definida e regulamentada no Projeto Político Pedagógico;

II. ser determinada pela Escola e validada pelo Conselho de Classe;

III. abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;

IV. ser realizada por uma Comissão de professores, nomeada pelo Diretor Pedagógico, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;

V. ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;

VI. ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

Parágrafo único - O aluno não pode ser reclassificado para o ano mais elevado, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 124 - O Colégio deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instancias e profissionais competentes a avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

SEÇÃO III

Da Educação Especial

Art. 125 - Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- I. alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- II. alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 126 - Os pais ou responsáveis pelo aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades ou superdotação, devem no ato da matrícula apresentar laudo médico e o relatório do acompanhamento de profissionais especializados para que o aluno possa acompanhar o currículo do nível de ensino ministrado.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico define os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas para os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades ou superdotação de acordo com o laudo apresentado.

Art. 127 - O aluno que durante o ano letivo apresentar dificuldade de ordem cognitiva, emocional ou comportamental, seus pais ou responsáveis devem atender a solicitação da Coordenação Pedagógica do Colégio no que se refere a entrega de laudos e ou acompanhamento de profissionais especializados.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 128 - Transferência é o deslocamento do aluno de uma para outra escola e deve ser feita pela Base Nacional Comum Curricular fixada em âmbito nacional e pela Parte Diversificada.

Art. 129 - As matrículas por transferência são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do período letivo, desde que haja vaga.

Art. 130 - O Colégio excepcionalmente assegura a matrícula por transferência, em qualquer época para:

- I. funcionário público, civil ou militar, removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
- II. servidor de entidade autárquica, paraestatal e/ou sociedade de economia mista transferido;
- III. os casos omissos são resolvidos pela Direção do Colégio.

Art. 131 - O Colégio, ao receber uma transferência antes do início do período letivo, deve respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo único - Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o período letivo está sujeito às exigências da escola para a qual se transferiu.

Art. 132 - O aluno matriculado por transferência durante o período letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes são convertidos para o sistema adotado neste Regimento Escolar, nos termos da escala de valores existente na transferência, e, na falta desta são efetivadas com orientação dos órgãos competentes.

Art. 133 - O requerimento de transferência, é responsabilidade dos pais ou responsáveis para alunos menores de idade e do próprio aluno, se maior de idade.

Art. 134 - Ao aluno transferido para outra escola durante o curso são expedidos:

- I. em série a concluir: Histórico Escolar e a Ficha Individual;
- II. em série concluída: Histórico Escolar para alunos do Ensino Fundamental;
- III. em curso concluído do Ensino Médio: Histórico Escolar e Certificado de conclusão.

Art. 135 - No ato da solicitação da transferência é expedida a Declaração Provisória, sem rasuras que tem validade de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 136 - A frequência às aulas e demais atividades escolares só é permitida ao aluno regularmente matriculado.

Art. 137 - A frequência do aluno às aulas e demais atividades escolares é de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 138 - A frequência do aluno é registrada obrigatoriamente no diário de classe pelo professor.

Art. 139 - As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

Art. 140 - É facultativa a participação nas atividades físicas programadas:

- I. ao aluno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II. ao aluno que estiver prestando serviço militar;
- III. ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante laudo médico;
- IV. a aluna amparada pela Lei nº 6.202/75.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 141 - A administração de pessoal do Colégio é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento Escolar e em observância à legislação pertinente.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL
DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 142 - São direitos do Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo os específicos na legislação pertinente e de acordo com o respectivo regime e ato que o regular.

Art. 143 - São ainda assegurados ao Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. o direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar nos termos da lei;
- II. o exercício da função de acordo com o seu cargo e qualificação;
- III. o gozo de férias 30 dias regulares nos termos da escala programada pelo Colégio e aprovada pela Direção;
- IV. o recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- V. tomar ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;
- VI. o direito de ser respeitado em seus princípios religiosos, étnicos e culturais;
- VII. ser orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas e reivindicações;
- VIII. ser liberado para participar de eventos culturais e educativos, cursos de formação continuada, correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades do Colégio.
- IX. propor à Direção e Coordenação Pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- X. exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar;
- XI. receber orientação e/ou assessoria técnico-pedagógica;
- XII. tomar ciência de todos os atos administrativo-pedagógicos emanados da Direção;

Art. 144 - São deveres do Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II. responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação de equipamento e de ambientes próprios de sua área de atuação;
- III. comunicar à Direção todas as irregularidades, caso ocorram no Colégio, quando delas tiver conhecimento;
- IV. guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;
- V. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ao Colégio e a terceiros.

Art. 145 - É vedado ao Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo:

- I. adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome do Colégio, em qualquer época sem que para isso esteja autorizado pela Direção;
- IV. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do término de seu horário;
- V. ofender com palavras, gestos ou atitudes quaisquer membro da comunidade escolar;
- VI. apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;
- VII. valer-se do cargo ou posição que ocupa no Colégio para lograr proveito do ilícito;
- VIII. ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- IX. introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- X. preparar, oferecer ainda que gratuitamente, vender, transportar, entregar e consumir de qualquer forma substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XI. fumar nas dependências do Colégio;
- XII. retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente ao Colégio ou sob a sua guarda;
- XIII. permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da auto-

ridade competente;

XIV. abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Colégio, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela Direção;

XV. negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida pela autoridade competente;

XVI. retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;

XVII. negar-se a atender ao aluno em avaliações ou trabalhos em horário extra, quando de ausência justificada;

XVIII. dedicar-se nas aulas a assuntos alheios ao processo ensino-aprendizagem;

XIX. indicar substituto sem aquiescência do Diretor;

XX. entrar atrasado na classe ou dela sair antes de findar a aula;

XXI. manter o celular ligado na sala de aula;

XXII. dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento do Coordenador Pedagógico e/ou do Diretor;

XXIII. aplicar medidas educativas aos alunos, exceto advertência verbal;

XXIV. falar em nome do Colégio sem anuência do Diretor;

XXV. adulterar resultados de avaliações, bem como de outros documentos escolares, por qualquer motivo.

Art. 146 - O Pessoal Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, pela inobservância do disposto no artigo 16 deste Regimento Escolar e da legislação vigente, está sujeito as seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência por escrito;

III. rescisão contratual.

Parágrafo único - As penas disciplinares são aplicadas pelo Diretor, no caso dos incisos I e II e pelo representante da Entidade Mantenedora, nos diversos casos.

Art. 147 - Para a aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único - É circunstância agravante de falta disciplinar, praticá-la com o concurso de terceiros.

Art. 148 - A advertência verbal destina-se a transgressões dos incisos IV, V, VI, VII, XI, XII, XV, XVI, XX do artigo 145.

Art. 149 - A advertência por escrito é aplicada:

I. pela reincidência das situações de advertência verbal;

II. pela transgressão do disposto nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV do artigo 145.

Art. 150 - A pena de rescisão contratual ocorre nos casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 - No ato da matrícula, ao assinar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais, os contratantes obrigam-se a respeitar o referido contrato, incorrendo ao contratante que infringir qualquer de suas cláusulas, responder de acordo com o que estabelece a Lei do consumidor.

Art. 152 - Pelos serviços especiais de fornecimento de segundas vias de documentos, declarações, certificados, requerimento de provas de segunda chamada e de recuperação paralela, é cobrado do aluno uma taxa estipulada pela Direção.

Art. 153 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, são ouvidos os órgãos competentes.

Art. 14 - Este Regimento Escolar pode ser modificado, em parte ou no total, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da Entidade Mantenedora, ou quando vier colidir com a legislação vigente, sendo que as modificações serão previamente submetidas à aprovação da comunidade escolar.

.....